Indicação nº.335/2021
Vereador Rafael Candido Aquino

O Vereador que a esta subscreve, requer, que após a tramitação regimental, seja encaminhada a matéria em epígrafe e a seguir discriminada:

Solicito da Administração Municipal, que reúna esforços com a finalidade de se priorizar a aloçação de recursos financeiros, na contratação de entidade ou empresa, que auxilie na formatação de Plano Diretor para o nosso município.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a existência de recursos financeiros satisfatórios no orçamento, e o crescente debate a respeito de novos empreendimentos existentes e dos futuros que devam surgir, tanto habitacional quanto industrial, visando sempre o desenvolvimento da cidade e geração de emprego e renda, mas de forma sustentável e para se evitar problemas futuros que observamos em outros municípios devido ao crescimento desordenado, entendemos ser urgente a elaboração, discussão com os poderes municipais e sociedade, a aprovação de plano diretor e demais legislações afins.

O Plano Diretor é um conjunto de diretrizes e propostas, descritas na forma de lei municipal, com o objetivo de garantir o desenvolvimento socioeconômico, a organização espacial dos diferentes usos e das redes de

infraestrutura, para curto, médio e longo prazo, sendo sua implementação de responsabilidade de cada município.

No universo de mais de 5.560 municípios no Brasil, a maioria é considerado município de pequeno porte, com menos de 20.000 habitantes. Será que todos estão qualificados e tem condições técnicas para exercer essa competência administrativa?

Embora não sofram dos mesmos problemas urbanos dos grandes centros, a maioria dos pequenos municípios apresenta dificuldades operacionais para a prática do planejamento e da gestão urbana, dada à falta de estrutura institucional e administrativa, como profissionais qualificados, instrumentos e condições operacionais apropriadas para o desenvolvimento do processo.

Os municípios de pequeno porte têm dificuldades na definição de diretrizes e instrumentos para orientar o seu crescimento, não há determinação de zoneamento de uso do solo e a maioria não possuem Plano Diretor, ou ele encontra-se desatualizado.

As ações dos governos municipais geralmente acontecem para saciar determinada demanda ou para minimizar determinado problema, ou seja, não se investe em ações de planejamento de médio e longo prazo.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 30 que é competência do poder público municipal a execução da política urbana, de modo a ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e de garantir o bem-estar de seus habitantes, sendo o Plano Diretor, como já citado, o instrumento básico de sua implementação.

O Estatuto da Cidade, Lei Federal n°10.257/2001, veio regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, que tratam da Política Urbana e estabelecer diretrizes e instrumentos para orientar e dar suporte aos municípios na construção da política de desenvolvimento urbano local, regulamentando o uso da propriedade urbana em função do interesse público e garantindo a participação da população em todas as etapas de elaboração do Plano Diretor.

O Estatuto aponta, dentre outros aspectos, para: a importância do planejamento das cidades; a correta ordenação e controle do uso do solo; a integração e complementaridade entre as atividades urbanas, rurais e de expansão urbana, afirmando a responsabilidade do município em relação ao controle do uso e ocupação do solo das zonas rurais; a justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização, através de estabelecimento de mecanismos de correção de distorções, para diminuir a segregação social; a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, visando efetivar o direito à moradia daqueles que vivem em condições precárias e sem segurança jurídica de proteção.

Em, 16 de agosto de 2021.

RAFAEL CANDIDO AQUINO
VEREADOR PROPONENTE

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 30 / 08 / 2021

Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas